

Res
330931

Ley das Minas.



Lel Rey faço saber a quãtos este meu aluara virem que eu sam enformado que em muytas partes de meus Reynos ha veas douro, prata, cobre, z outros metaes, z q muytas pesso as pela dita causa tem desejo z vontade de as buscarẽ pella noticia q disso tem. E ora por parte de algũas dellas me foy pedido q lhe desse licẽça, assi pera buscarem as ditas veas, como pera poderem trabalhar nellas, z que dos metaes q se dellas tirassẽ pagariam a minha fazenda os direytos q ou ueste por bẽ. Que visto per mi, auendo respeyto ao muyto proueyto que se seguiraa a estes Reynos acharẽse veas dos ditos metaes, z trabalharense nellas. E y por bem de dar licẽ

ça pera que toda a pessoa que quiser buscar veas dos ditos metaes o possa liuremente fazer da publicaçãõ deste meu aluara em diante em todos os lugares z partes onde lhes pa recer que os podera auer, saluo em toda a comarca de tralos montes: q ey por bem que em nenhũa parte della se possam buscar as ditas veas, nem trabalharse nas veas descubertas que nella ouuer sem meu especial mãdado. E em todas as outras partes destes Reynos poderãõ buscar as ditas veas, posto q algũas pessoas assi ecclesiasticas como seculares te nham a jurdição de algũas das terras em q se buscarem, ou sejam de outras pessoas parti culares, como sempre se yson nestes Reynos. E alem de lhe conceder a dita licẽça. E y por bem fazer merce a cada hũa das pessoas que achar z descubrir nouamẽte vea de ouro ou prata de vinte cruzados, z de outros quaesquer metaes de dez cruzados, as quaes mer ces auerãõ do rendimento dos direytos das ditas veas que assi acharẽ. E pera as ditas pessoas saberem a maneyra que hãõ de ter no descobrimento das ditas veas z direytos que hãõ de pagar dos metaes que dellas tirarem ho mandey declarar por este meu alua ra na maneyra seguinte:

Primeyzamente a pessoa q for buscar veas sendolhe necessario buscala em algũas ter ras aproueytadas o não podera fazer sem primeyzo pedir licẽça ao prouedor dos metaes, o qual lha dara, amostrandolhe a dita pessoa amostras pera isso. E com a dita licença bus caraa as ditas veas nas ditas terras, fazendo primeyzo saber aas pessoas cujas forẽ, aas quaes pagarãõ o dãno que nellas fizerem, q o suyz do lugar em cujo termo estiuerem fara estimar z analizar per pessoas sem sospeyta, aas quaes pera isso dara juramento. E tendo al gũas das ditas terras nouidade, nam poderaa outro si nellas buscar as ditas veas, posto que pera isso tenha licença atee a nouidade q tinerem ser recolhida, z como ho for poderaa nellas buscar como nas outras terras.

E achãdo algũa pessoa vea dos ditos metaes o fara logo saber ao suyz do lugar em cujo termo cayz a terra onde a dita vea estiuer, ao qual mando que logo com ho escriuãõ da ca mara do dito lugar a vam ver, z o dito escriuãõ da camara a registaraa no liuro della com todas as declarações necessarias: z o nome da pessoa que a achou, aa qual passaraa certi dãõ do dia em que a registou q seraa assinada pello dito suyz. E do dito dia declarado na dita certidãõ a vinte dias primeyros seguintes seraa obrigada a pessoa q achar a dita vea a se apresentar ante Aluaro pirez escriuãõ de minha fazenda com a dita certidãõ z com as amostras da dita vea pera dellas se fazer ensaçes, z achandose pello dito ensaçes q he vea de que se pode tirar proueyto a registaraa no liuro q em seu poder ha de ter: z disso passa raa certidãõ pera o prouedor dos metaes lha yz demarcar. E nam estãdo o dito prouedor dos

Dos metaes em parte que o possa fazer, ou tendo outro justo impedimento, a dita pessoa o fara saber a minha fazenda para lhe darẽ outra pessoa q̃ lhe faça a dita demarcação, a qual certidão que o dito Alvaro pirez passar para o dito provedor, ou o mandado q̃ se passar para a outra pessoa lhe demarcar a dita vea quando o dito provedor o nã poder fazer, a pessoa que assi tiver achado a dita vea apresentaraa ao dito provedor, ou pessoa que lha ouuer de demarcar dentro de trinta dias que se começãõ da feytura della em diante. E apresentandolha dentro no dito termo lha yza logo demarcar. s. trinta varas por diante do lugar em que a dita vea for assinada, e outras trinta varas por detras, e quatro varas de largura para a banda dreyta da dita vea, e outras quatro varas de largura para a banda esquerda della, a qual largura seraa em todo o comprimẽto da dita demarcação, o qual comprimento e largura se entẽderaa ao longo da vea por onde ella for, as quacs varas seram de cinco palmos a vara. E do dia q̃ assi a dita vea for demarcada a dous meses primeyros seguintes sera a dita pessoa obrigada a trabalhar nella continuadamẽte. E nam começando de trabalhar dentro no dito termo, ou deyrando de trabalhar depois que tiver começado por espaço de quatro dias, nam tendo para isso justo impedimento que justificaram ao dito provedor dos metaes, perderaa a dita vea e me ficaraa para prouer nella como ouuer por meu seruiço. E assi perderaa a dita vea nam apresentando as ditas certidões ou mandados nos termos atras declarados.

E pessoa algũa de qualquer ealidade e condiçãõ que sefa nam poderaa cauar dẽtro das demarcações que forem pella dita maneyra assinadas as ditas veas, nem poderãõ por fora das ditas demarcações atalhar as ditas veas assi por diante como por detras, posto que se estenda per muyta distancia de terra, sob pena de pagar dez cruzados para minha fazenda, e perder toda a madre que tuer tirada se for dẽtro das demarcações para as pessoas cujas forem. E se for fora dellas seraa para a minha fazenda.

E de todos os metaes que se tirarem das ditas veas deyoys de fundidos aprados, pagarãõ de dreytos a minha fazenda o quinto em saluo fora de todos os custos e despesas que se com elles fizerem, que todas ficarãõ aa custa das pessoas cujas forem as demarcações das ditas veas.

E todos os metaes que ficarem nas pessoas q̃ assi tiverem as ditas veas, deyoys de pagos os ditos dreytos, sendo ja marcados os poderãõ vender a quacsquer pessoas que quizerem pellos preços que se com elles concertarem com tãto q̃ nam sefa para fora de meus Reynos, e isto fazendo primeyro saber aos meus officiaes que ordenar que disso tenham carrego, para se fazer assento das ditas vendas no liuro que hãõ de ter em q̃ as ditas pessoas que venderem os ditos metaes assinarãõ. E qualquer pessoa q̃ vender os ditos metaes sem ho primeyro fazer saber aos ditos meus officiaes, pagaraa de pena a cantidade dos metaes que vender em dobro. E a pessoa que lhos comprar pagaraa a contia delles anoueadado, e mais seram presos atee minha merce, das quacs penas seram os dous terços para a minha fazenda, e hũ terço para a pessoa que os descobrir e acusar. E a pessoa q̃ vender algũ dos ditos metaes sem serem marcados per meus officiaes, ou em madre antes de serem fundidos, ou para fora de meus Reynos perderaa toda sua fazenda, e mais seraa degradado por dez annos para a silba de sam Thomẽe.

E em cada hũa das veas que se abrirem dos ditos metaes dentro das ditas demarcações poderãõ os officiaes de minha fazenda tomar para ella em qualquer tempo que eu ouuer por meu seruiço hũ quinbãõ atee a quarta parte, entrando com as despesas, e ao pagar dos dreytos como cada hũ dos q̃ tiverem as outras partes.

E sendo caso que algũas das ditas veas sefem fracas em maneyra que nam sofram pagar os ditos dreytos as pessoas que as acharem me poderãõ requerer e eu prouerey miso como ouuer por meu seruiço.

E cada hũa das pessoas que acharem e tiuerem as ditas veas as nam poderão vender nem fazer dellas outro nenbũ partido sem primeyro mo fizerem a saber, pera ver se ey por meu seruiço mandalas tomar pera a minha fazenda pellos proprios preços ou partidos que fizerem.

E mando a todos os corregedores, suyzes, justicias, officiaes, e pessoas a q̃ pertencer, q̃ em todo cumpram e guardem este meu aluara como se nelle contem, sem embargo do regimento dos metacs de que se ategora yson, e de quaesquer outros regimētos e prouisões que em contrayto desso aja, por quanto por este os ey todos por derogados e anulados e de nenbũ a força e vigor.

E pera que a todos seja notozio, mando a Gaspar de Carualbo do meu cõcelho, e Chãceler mor em meus Reynos e senhorios, ou quem seu cargo tiuer que faça publicar este meu aluara em minha chancelaria, e passe suas cartas com o tressado delle pera cada hũ dos cõtadores das comarcas de meus Reynos pera que o façã publicar em suas comarcas, e o façam tressadar nos liuros de suas cõtadorias pera se em todo tempo ver o q̃ acerca do dito caso tenbo mandado, e assi se tressadara no liuro q̃ o dito Aluaro pirez ha de ter do registro das ditas veas. E este ey por bem que valha e tenha força e vigor, como se fosse carta feyta em meu nome per mi assinada, e pssada pella minha chancelaria, sem embargo das ordenações que o contrayto despõe. Joam Aluares o fez em Lixboa a quinze dias de Nouembro de mil e quinhētos e cincoēta e sete. E eu Aluaro pirez o fiz escrever.

E assi ey por bem de dar licença aas pessoas q̃ quizerem trabalhar em minas velhas q̃ nam estiuereem na comarca Detralos montes pera que as possam registrar pella ordem e maneyra declarada nesta prouisam. E as pessoas que trouxerem certidões de como foram os primeyros que as registaram pella dita maneyra lbe mãdarey dar em cada hũa dellas hũa demarcação do comprimēto e largura atras declarada. E todas as demarcações q̃ mandar dar por virtude desta prouisam, assi nas veas q̃ nouamente se acharem, como nas velhas em que se ja trabalhou, aas pessoas q̃ as registarem faço dellas merce pera sempre aas ditas pessoas pera ellas e todos seus herdeyros, com as condições e obrigações declaradas nesta prouisam. E esta apostila ey por bem e me praz que valha e tenha força e vigor como se fosse carta feyta em meu nome per mi assinada e passada pella chancelaria, sem embargo das ordenações que o contrayto despõe. Joam aluarez o fez em Lixboa a defaseyte de Dezebro de mil e quinhētos e cincoēta e sete annos. E eu Aluaro pirez o fiz escrever.

E Impresso em Lixboa por Joannes Blanio.
Com Real priuilegio.

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Res 31
3309